



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº. / 2019

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA A
FESURF-FEDERAÇÃO DE SURF
DO ESPÍRITO SANTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **FESURF-FEDERAÇÃO DE SURF DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º. O Estatuto Social e o respectivo CNPJ serão partes da presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado e para completa qualificação da Instituição agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2019.


ZAZÁ DENIZART
Vereador



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº. / 2019

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA A
FESURF-FEDERAÇÃO DE SURF
DO ESPÍRITO SANTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **FESURF-FEDERAÇÃO DE SURF DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º. O Estatuto Social e o respectivo CNPJ serão partes da presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado e para completa qualificação da Instituição agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2019.


ZAZÁ DENIZART
Vereador

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.769.506/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2000
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE SURF DO ESPIRITO SANTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FESURF		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE FARIAS	NÚMERO 98	COMPLEMENTO
CEP 29.045-430	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DOCANTO	MUNICÍPIO VITORIA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 2002-042	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2019** às **09:40:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE SURF DO ESPÍRITO SANTO - FESURF - CNPJ Nº 03.769.506/0001-58

No dia trinta e um de Março de dois mil e dezessete (31/03/2017) às 19h00min, em primeira convocação, e às 19h30, em segunda convocação com qualquer número de presentes, na Rua Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 120, Enseada do Sua, Vitória/ES, Cep 29.050-240, cuja **CONVOCAÇÃO** feita por meio de publicação em Diário Oficial do dia 16 de Março de 2017, na página 25, cuja cópia foi devidamente afixada em local próprio, nos moldes do artigo 13 do Estatuto, em caráter provisória bem como publicado no site da **FESURF**, com a devida antecedência, na forma do artigo 9º do Estatuto. Presença da maioria das filiadas à FESURF, representada por seus associados conforme lista de presença devidamente assinada. Aberta a reunião, inicialmente presidida pelo Sr. João Luiz Arcanjo, o qual destacou que faz a convocação na condição de presidente de fato da FESURF, cargo que exerce desde o término do seu mandato em 23/04/2015, mas que permaneceu administrando a entidade apesar de não realizar o processo eleitoral, ainda assim convoca esta assembleia geral para, legitimamente, eleger novo presidente para dar continuidade normal à entidade, o que foi aprovado por todos os presentes. Durante a presença da Associação Barrense de Surf representada por João Vinicius Oliveira Fernandes, o qual por não apresentar a documentação necessária não terá direito a voto. Presente ainda Wanderson Ferreira dos Santos representando, com direito de voto, a Associação de Surf do Estado do Espírito Santo - ASEES. Presente Hugo Caiado da Rocha, com poder de voto, representando a Associação de Praia Mole. Passou então o presidente à deliberação do dia, ou seja, votação para **Eleição da Nova Diretoria e Conselho Deliberativo com mandato de 31 de Março de 2017 até 31 de Março de 2020**. Ao dar continuidade aos trabalhos o Sr. Joao Luiz Arcanjo, convidou o Sr. Hugo Caiado da Rocha para compor a mesa com a Secretária "Ad hoc" Larissa C. Santos para presidir a eleição devido ao impedimento do Sr. João Luiz Arcanjo por estar compondo a Chapa inscrita e concorrendo a nova eleição. o Presidente nomeado, então, apresenta a única chapa inscrita encabeçada pelo Sr. Marco Antônio Alves do Espírito Santo (Dedinho). Não havendo demais chapas concorrendo ao pleito, foi então levada a votação e eleita por **UNANIMIDADE DE VOTOS** a Chapa encabeçada pelo presidente Sr. Marco Antônio Alves do Espírito Santo. Na oportunidade foi **ELEITA E EMPOSSADA** a chapa vencedora legalmente inscrita nos moldes do Estatuto da FESURF composta pelos seguintes membros **DIRETOR PRESIDENTE: MARCO ANTONIO ALVES DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG 584782-SSP/ES, CPF nº 774.334.000-00, residente Rua Rua José Alves nº09-Praia de Santa Mônica, Guarapari-ES; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: CHRISTIAN LUIZ THOMAZELI DE REZENDE LUGON**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito sob



nº OAB-ES 11.597, CPF nº 043.573.473-08, residente em Marrecas nº10, Costa Bela, Jacaraípe, Serra/ES; **DIRETOR FINANCEIRO: VLADMIR COUTO BITENCOURT**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do CPF nº 695.891.787-15, RG nº 10.142/0 PMES, residente na Rua B, 202 Santa Monica, Guarapari/ES; **DIRETOR TÉCNICO: ANTÔNIO MATEUS DA COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 1.095.848 SSP-ES, CPF nº 933.770.857-34, residente na rua Jerônimo Monteiro, nº 114, Centro, Guarapari/ES; **CONSELHO DELIBERATIVO**, formado por três membros: **1º Membro: BRUNO BITENCOURT BITENCOURT**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CIRG nº 1.489-884, RG nº 107.244.167-57, residente na Rua Rio Branco, nº 112/406, Praia da Costa, Vila Velha/ES; **2º Membro: FRANCISCO ANSELMO SOARES NETO**, brasileiro, casado, corretor de seguros, Av. Estádio José Julio de Souza, 2188, Apt. 1204, CEP. 29.102-010 ES, RG 1.046.093 SSP-ES e CPF 022.783.017-21; **3º membro: JOÃO VINICIUS OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, Rua Liberalino Lima, 296, Olaria, Vila Velha, RG 185.474 SSP-ES e CPF 155.171.296-07. Para compor o **CONSELHO FISCAL** foram eleitos os seguintes Conselheiros: **1º membro: WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Autônomo, RG 1392708 SSP ES e CPF 071.900.237-04 Rua Paraguaçu, 281 Bairro das Laranjeiras Jacaraípe - Serra-ES; **2º membro: JOÃO LUIZ ARCANJO**, brasileiro, divorciado, Militar (Reserva), RG 204-2 PMES e CPF 705.300.177-68; residente a Rua Ernani de Souza, nº 625; **3º MEMBRO: ALEX WILIANS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, publicitário, RG 1.244.065-SSP/ES, CPF 071.393.217-04, residente na Av. Manoel Rodrigues Pinheiro, 41, Setiba, Guarapari/ES. Foram também nomeados para compor o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA ESPORTIVA: MARCELO MÁRCIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Guarda Vidas, RG 923.016 SSP/ES, CPF 015.200.097-63, Residente Antônio Gil Veloso, 622/404, Praia da Costa, Vila Velha/ES. **OSWALDO BISSOLI AMORIM**, brasileiro, casado, empresário, RG 001239416 SSP/ES e CPF: 074.047.917-23, Rua dos Laranjas, 17, quadra Ilha dos Ventos, Vila Velha/ES, CEP 29.104-350; **JOSÉ AUGUSTO BAZONI**, brasileiro, divorciado, empresário, RG. 952.747-SSP/ES e CPF: 818.000.457-00, residente na Rua Joaquim Nabuco, 471, Glória, Vila Velha/ES; **JOÃO VINICIUS OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, Rua Liberalino Lima, 296, Olaria, Vila Velha, ES, RG 1.857.774 SSP-ES, CPF 155.171.296-07; **OBED RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, Av. Gil Veloso, 444, Apt. 102, CEP. 29.101-101 ES RG 627.511-ES ES e CPF 862.963.707-25. Inicialmente nada mais havendo foi dada a palavra ao presidente eleito, Sr. Marco Antônio Alves do Espírito Santo, o qual disse estar muito feliz em ser Eleito para mandato e que com as novas parcerias pretende ver o reconhecimento do Surf capitalizado perante a iniciativa privada e ver seu fortalecimento no esporte olímpico com grande força dentro do cenário nacional.



internacional, contando com a união de todos. Os presentes aplaudiram e endossaram as palavras do presidente eleito, dando por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Larissa C. Santos, Secretária. Ao dar a pelo presidente do ato Sr. Hugo Caiado da Rocha.

Vitória/ES, 31 de Março de 2017

Larissa C. Santos
LARISSA C. SANTOS
 Secretária

CARTÓRIO FAFÁ
Hugo Caiado da Rocha
HUGO CAIADO DA ROCHA
 Diretor Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL)
 MATRIZ: RUA CADEADALVA, LADOS SÉS, CEP: 13.000-000, TELEFAX: (51) 3222-4400, FAX: (51) 3222-4400
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DA FIRMA DE LARISSA CARLA DOS SANTOS *****

 Em Testemunho da verdade, Vila Velha-ES, 07 de março de 2018
 USH201PTNC. 14:31:09
 Dryele Honorio dos Santos - Escrevente Autorizada
 Selo: 024620.8411802.03940 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2.83 Encargos: R\$ 0.76 Total: R\$ 3.59

CARTÓRIO DO J. OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA - ES - CARTÓRIO FAFÁ
 RECONHECIMENTO E DOU FE POR SEMELHANÇA A FIRMA DE HUGO CAIADO DA ROCHA. *****

 Em Testemunho da verdade, Vitória-ES, 12/03/2018, 10:45:2
 Cod: XTP0DAG002
 Deusani Xavier Gnofre - Escrevente
 Selo 023200.10X180: 22742 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 5.12 Encargos R\$ 1.37 Total: R\$ 6.49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
 PRAÇA COSTA PÊREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3235-4372



CARTÓRIO SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

PROTOCOLO / TERMO

FOLHA

RUBRICA

LIVRO A-13

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11993

PÁGINA 003

Folha 003 de 011

FEDERAÇÃO DE SURF DO ESPÍRITO SANTO



FESURF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de FEDERAÇÃO DE SURF DO ESPÍRITO SANTO, fica constituída uma associação para fins não econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica, com sede e foro no município de Vitória-ES, na rua José Faria, 98, Praia do Canto.

Artigo 2º - A FESURF tem como área de ação, para efeito de admissão de associados todo o estado do Espírito Santo.

Artigo 3º - A FESURF tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 4º - AFESURF tem por finalidade:

- a) representar o SURF como modalidade desportiva;
- b) promover o desenvolvimento do SURF objetivando garantir a sua prática e a melhoria do padrão de qualidade técnica;
- c) autorizar, promover e dirigir, campeonatos, torneios, competições e provas desportivas no âmbito estadual, e participar dessas mesmas atividades na órbita internacional ou nacional, respeitadas as condições estabelecidas pelos órgãos ou entidades a que hierarquicamente se subordinam;
- d) registrar, cadastrar e arquivar todos os resultados de competições e exames, de seus filiados e respectivos atletas, conferindo os correspondentes certificados, títulos ou diplomas;
- e) cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva em vigor, o presente estatuto e demais normas acessórias.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Artigo 5º - Podem ser associados da FESURF as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que desenvolvam a prática desportiva no estado do Espírito Santo, sejam associações desportivas, clubes sociais ou outras entidades encarregadas de organizar e administrar a prática do desporto.

Parágrafo 1º - É condição para admissão da associação à FESURF a apresentação de documentos constitutivos da entidade, comprovando não serem os seus objetivos conflitantes com os da FESURF, e estando ainda sua situação legal preenchendo os requisitos da legislação pertinente.

Parágrafo 2º - É condição para desligamento da associada, que a mesma esteja em dia com suas contribuições junto a FESURF.

Parágrafo 3º - A FESURF excluirá de seu quando de associadas a sociedade que não atender o quesitos constantes neste artigo e seu parágrafo 1º.

AA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. Nº. 5ª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIAS - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 24-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIAS - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-1372



CARTÓRIO SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

PROTOCOLO / TERMO

FOLHA

RUBRICA

LIVRO A-13

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11993

PÁGINA 004

Folha 004 de 011



Inciso I - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Artigo 6º - São direitos das filiadas:

- participar das atividades desportivas promovidas pela federação;
- gozar da liberdade de organização e funcionamento respeitando o estatuto, regulamentos e regimentos da federação;
- promover e disputar competições previamente autorizadas pela federação;
- representar-se nas assembléias gerais e outras reuniões, nos termos do presente estatuto, regulamentos e regimentos da federação.

Artigo 7º - São deveres das filiadas:

- reconhecer a federação como dirigente do SURF no estado do espírito Santo, cumprindo e fazendo cumprir suas leis, regulamentos e regimentos;
- não promover ou não disputar competições, sem licença prévia da federação;
- participar das competições oficiais do calendário da federação;
- registrar os atletas associados na federação;
- enviar os relatórios técnicos à FESURF com os resultados respectivos das competições que tenham organizado, ou de que participou, no prazo máximo de 30 dias de seu término;
- manter em dia suas contribuições financeiras com a federação;
- enviar até o décimo quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano o calendário provisório dos eventos que pretende realizar.

CAPÍTULO III **DOS PODERES**

Artigo 8º - São poderes da Federação

- Assembléia Geral
- O Conselho Deliberativo
- O Conselho Fiscal
- O Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia Geral, para a sua instalação e decisões, será integrada por 01 (um) representante legalmente indicado das entidades filiadas, conforme regimento interno, só podendo deliberar em 1ª convocação com a maioria absoluta de seus membros, e em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros.

Artigo 10º - São admitidas a votar somente as pessoas jurídicas filiadas, constituídas e compreendidas como entidades desportivas sem fins lucrativos, clubes sociais, ou outras entidades encarregadas de organizar e administrar a prática do desporto. Não exercerá direito de votar e ser votado a filiada incurso nos seguintes parágrafos:

- Parágrafo 1º - ter menos de 1 ano de filiação;
- Parágrafo 2º - não estar em dia com suas contribuições financeiras junto à federação;
- Parágrafo 3º - Estar cumprindo penalidade imposta pela federação ou seus órgãos, ou pela justiça comum, com sentença transitado em julgado;
- Parágrafo 4º - Falta de regularização do mandato de seus dirigentes.

MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. N.º. S.ª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIAS - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
 PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIAS - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 2124-9402



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO _____ PROTOCOLO / TERMO _____ FOLHA _____ RUBRICA _____

LIVRO A-13 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11993 PÁGINA 005

Folha 005 de 011



Artigo 11º - Compete à Assembléia Geral:

- Parágrafo 1º - reunir-se ordinariamente, no mês de março de cada ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo conselho deliberativo, pelo conselho fiscal ou por 2/3 do número de filiados;
- Parágrafo 2º - eleger, bianualmente, no mês de março, o conselho deliberativo, o conselho fiscal e o tribunal de justiça e disciplina desportiva;
- Parágrafo 3º - julgar as contas e os relatórios anuais do conselho deliberativo;
- Parágrafo 4º - decidir sobre filiação à entidade superior;
- Parágrafo 5º - suspender ou destituir, qualquer membro do conselho deliberativo, conselho fiscal e do tribunal de justiça e disciplina desportiva, bem como qualquer entidade filiada, com votação mínima de 2/3 dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- Parágrafo 6º - reformar ou alterar o presente estatuto;
- Parágrafo 7º - conceder títulos honoríficos;
- Parágrafo 8º - aprovar previamente a alienação de bens móveis ou imóveis da federação;
- Parágrafo 9º - autorizar previamente a contratação de empréstimos e/ou outras obrigações financeiras;

Artigo 12º - O registro de chapas completas com os candidatos concorrentes aos poderes da federação será proposto por qualquer filiada, conforme artigo 10º.

Artigo 13º - O edital de convocação da assembléia geral deverá ser publicado no diário oficial do estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para sua realização, nele devendo constar ainda: dia, local e horário; ordem do dia; relação das filiadas, com ou sem direito ao voto; prazo de 10 (dez) dias anteriores à assembléia de eleição para o registro de chapas concorrentes.

Artigo 14º - A Presidência da assembléia geral será exercida pelo presidente da federação, com direito de voto de qualidade, exceto aquela que venha julgar seus próprios atos ou que tratem de eleições na qual seja o mesmo concorrente, passando os trabalhos a serem dirigidos por um dos membros da assembléia que os demais indicarão, sem perda de voto.

Artigo 15º - Das reuniões serão lavradas as atas em livro próprio, que lidas, serão discutidas e aprovadas na mesma sessão, levando a assinatura do seu presidente e dos filiados presentes.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

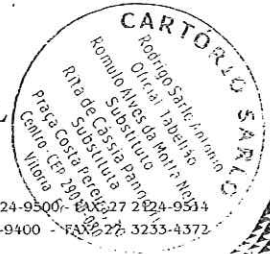
Artigo 16º - A administração da Federação será realizada por um conselho deliberativo, que será formado por uma diretoria executiva composta por 07 (sete) membros sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico, mais três Conselheiros Deliberativos, todos eleitos em Assembléia Geral.

MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. N.º. S.ª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9300
 PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3253-4372



CARTÓRIO SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

PROTOCOLO / TERMO

FOLHA

RUBRICA

LIVRO A-13

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11993

PÁGINA 007

Folha 007 de 011



Artigo 19º - Compete ao Diretor Administrativo:

- dirigir a secretaria, preparar e encaminhar todos os expedientes;
- secretariar as sessões da diretoria administrativa;
- apresentar o relatório anual da secretaria;
- fazer todas as correspondências da federação;
- manter em dia, devidamente organizados os arquivos da federação;
- manter em dia, devidamente organizada, lançadas e escrituras, a situação contábil e financeira da federação, nos livros próprios;

Artigo 20º - Compete ao Diretor Financeiro:

- submeter, mensalmente, à presidência o balancete da receita e da despesa e organizar o balanço anual;
- arrecadar toda receita da federação, depositando em banco da livre escolha da presidência, os valores em dinheiro, que ultrapassem 1 (um) salário mínimo no estado;
- pagar todas as despesas autorizadas pela presidência da federação;
- assinar com o presidente da federação todos os cheques, ordens de pagamento e demais títulos de crédito;
- alienar bens móveis e imóveis, mediante prévio parecer do conselho fiscal, com a aprovação da assembléia geral.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Técnico:

- a direção e organização de toda parte do surf na federação, treinando e transmitindo cursos para maior eficiência de suas representações nas competições pela entidade organizadas e naquelas de que ela participa;
- organizar o calendário desportivo anual;
- organizar os relatórios técnicos, o ranking dos atletas com os respectivos resultados de todas as competições que venha a organizar ou participar;
- organizar o relatório anual de atividades de competições, acompanhados dos respectivos pareceres técnicos;
- desligar, mediante ato flagrante e/ou denúncia por escrito atletas integrantes das equipes da FESURF;
- indicar, para deliberação da diretoria executiva a comissão de arbitragem, responsabilizando-se ainda pelos seus trabalhos durante a realização dos eventos;
- representar o presidente em suas ausências e/ou impedimentos.
- Parágrafo único: ao diretor técnico subordinam-se os assessores com as funções definidas no regimento interno.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos na forma do parágrafo 2º do artigo 11º deste estatuto.

Parágrafo único: não poderão compor o conselho fiscal parentes entre si até o 1º (primeiro) grau.

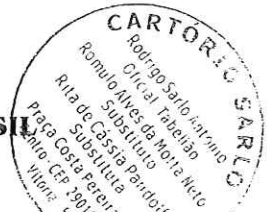
Artigo 23º - O conselho fiscal elegerá o seu presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno, aprovado pela assembléia geral.

MX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. Nº. Sº DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 FAX: 27 2124-9514
 PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO	PROTOCOLO / TERMO	FOLHA	RUBRICA
LIVRO A-13	CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11993	PÁGINA 008	
Folha 008 de 011			



Parágrafo único: as regras estabelecidas no presente estatuto e no regimento interno obedecerá a legislação vigente, responsabilizando-se os membros do conselho fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres.

Artigo 24º - O conselho fiscal tem a finalidade de acompanhar a gestão financeira da federação, competindo-lhe:

- a) reunir-se ordinariamente para examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à assembléia geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) dar parecer sobre o projeto de orçamento e observar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- d) denunciar à assembléia geral, erros administrativos técnicos ou financeiros ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer sua ação fiscalizadora;
- e) reunir-se extraordinariamente quando necessário e convocando assembléia geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO VI
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA – TJDD

Artigo 25º O tribunal de justiça e disciplina desportiva – TJDD é composto por cinco membros efetivos.

Parágrafo Único: funcionará no TJDD um representante da categoria do atleta em julgamento, indicado pela associação na qual o acusado é filiado, conforme previsto no regimento interno.

Artigo 26º Competirá ao TJDD funcionar de acordo com o estabelecido no capítulo II, Título I, do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º - O patrimônio da FESURF é constituído:

- a) dos bens móveis e imóveis;
- b) dos saldos apurados nos balanços atuais;
- c) de doações, legados e prêmios de caráter perpétuo;

Parágrafo Único: em caso de extinção, o Patrimônio da FESURF será doado para uma entidade legalmente constituída, cujo o objetivo seja o de preservação do mar.

CAPÍTULO VIII
DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 28º - Constituem receitas da FESURF:

- a) taxa de filiação e mensalidade das filiações;
- b) taxas e multas;
- c) subvenções e auxílios;
- d) renda das competições;
- e) renda eventual.

MX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. Nº. Sº DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 25233-4372



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO _____ PROTOCOLO / TERMO _____ FOLHA _____ RUBRICA _____

LIVRO A-13 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11993 PÁGINA 009
Folha 009 de 011



Artigo 29º - Constituem despesas da FESURF:

- a) manutenção e conservação da respectiva sede;
- b) débitos trabalhistas relacionados aos seus funcionários;
- c) expediente de secretaria e tesouraria;
- d) anuidade, mensalidade, quotas e outras contribuições a que esteja obrigada pelas suas filiações;
- e) despesas com suas competições;
- f) despesas de representação.

**CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES**

Artigo 30º - A infração de qualquer dispositivo deste estatuto social, assim como do regimento interno e regulamentos da FESURF por suas filiadas, independente de outras sanções aplicáveis pela justiça comum ou criminal, será punida da seguinte forma:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1/4 (meio) a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da punição;
- c) cassação de filiação e de registro do atleta;
- d) eliminação.

Parágrafo 1º - Ao conselho deliberativo da FESURF caberá aplicar as penalidades das alíneas "a" e "b", sendo que aquelas referidas nas alíneas "c" e "d" são de competência expressa da assembleia geral.

Parágrafo 2º - Todas as penalidades aplicadas, conforme a natureza da infração e as circunstâncias que ocorram para a graduação da respectiva penalidade, ainda, nos casos não previstos no código brasileiro de justiça e disciplina desportiva estarão sujeitas ao julgamento do tribunal de justiça e disciplina desportiva (TJDD) da federação de Surf.

Artigo 31º - Toda infração técnica ou disciplinar cometida por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à FESURF será julgada pelo TJDD - Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva.

**CAPÍTULO X
DOS REGULAMENTOS E REGIMENTOS**

Artigo 32º - Os regulamentos e regimentos em geral da FESURF serão de aprovação pela Assembleia geral.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 33º - As normas da FESURF serão reguladas conforme os preceitos da Lei 10.406/2002 (novo código civil).

Artigo 34 - A dissolução da federação, assim como sua desfiliação de qualquer entidade só poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do total de suas filiadas, em assembleia geral, especialmente convocada para este fim. Seus bens não serão divididos entre as filiadas.

NA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. Nº. 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500
 PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 2124-3372



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS



LIVRO PROTOCOLO / TERMO FOLHA RUBRICA

LIVRO A-13

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11993

PÁGINA 010

Folha 010 de 011



Artigo 35º - Somente a federação poderá oficializar provas ou espetáculos estaduais, nacionais e internacionais disputados por profissionais e amadores realizadas e promovidas ou por empresas e entidades que solicitem seu patrocínio dentro das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 36º - Todos os representantes da federação serão obrigados a apresentar relatórios minuciosos das incumbências de que foram investidos e documentos relativos às despesas que tiveram efetuado.

Artigo 37º - A temporada oficial da federação será entre 1º de janeiro e 30 de novembro de cada ano.

Artigo 38º - É vedada a prática de qualquer ato não previsto neste estatuto que contrarie entidades a que a federação de surf esteja vinculada hierarquicamente.

Artigo 39º - No caso de renúncia da maioria dos integrantes dos poderes da FESURF, será convocada assembleia geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40º - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembleia geral dos fundadores e do respectivo registro civil das pessoas jurídicas, de acordo com a Lei 10.406/2002 (novo código civil) e após sua publicação.

Aprovado pela assembleia geral em 12 de março de 2007.

NELSON FERREIRA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

